



CERTIFICADO Nº 653 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO NEW STONE LTDA
CNPJ/CPF : 03.876.933/0001-35

Empreendimento : MINERACAO NEW STONE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Travessa Pinto da Rocha número/km 22 Bairro Laranjeiras CEP 22231-190 Rio de Janeiro - RJ

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara do Monte Verde (LAT) -21.8537, (LONG) -43.6996

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 653/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.781/2002

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO NEW STONE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.600	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 1 mes(es) e 26 dia(s), com vencimento em 25/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 30/06/2025 15:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 653 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes descritas no Anexo I do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada no. 89/2025.